



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XII - Recife, sábado, 05 de abril de 2025 - Nº 062**

---

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

---

**GOVERNO CONVOCA APROVADOS NO CONCURSO  
DA POLÍCIA CIVIL PARA CURSO DE FORMAÇÃO**

*Matrícula deverá ser feita nos dias 15 e 16 de abril; convocação é mais uma iniciativa do programa Juntos pela Segurança*

FOTO: DIVULGAÇÃO/SDS



**POLICIAIS** vão reforçar o efetivo de segurança pública de PE

O Governo do Estado autorizou a convocação dos aprovados no concurso da Polícia Civil nos cargos de delegado, agente e escrivão para o Curso de Formação Profissional da corporação. A lista com o nome dos 445 candidatos aprovados está disponível no site da Cebraspe ([www.cebraspe.org.br](http://www.cebraspe.org.br)), banca realizadora do certame. A matrícula deverá ser feita nos dias 15 e 16 de abril (da 0h do primeiro dia às 23h59 do último dia, no horário local). Das vagas previstas no edital, 45 são para delegados, 250 para agentes e 150 para escrivões que, após a realização do curso de formação, vão reforçar o efetivo da segurança pública do Estado. “Parabenizo, com enorme alegria, os aprovados no concurso da Polícia Civil. Tenho certeza de que esses homens e mulheres que decidiram abraçar a carreira policial, assim que concluírem o Curso de Formação Profissional, estarão mais do que preparados para proteger a população pernambucana e contribuir para colocar Pernambuco no patamar de segurança que tanto almejamos. Até 2026, teremos mais de 7 mil novos profissionais atuando nas forças de segurança do Estado, incluindo a Polícia Militar, Polícia Científica, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros”,

afirmou a governadora Raquel Lyra. Os aprovados no concurso da Polícia Civil devem acessar o tutorial de matrícula disponível no endereço eletrônico <https://ead.acadepol.pc.pe.gov.br/mod/page/view.php?id=3363>.

O Curso de Formação Profissional terá carga horária de 900 horas- aula presenciais e duração de seis meses, em tempo integral. Em caso de dúvidas ou necessidade de outros esclarecimentos, os candidatos podem entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social pelo e-mail [cursodeformacaopcpe2025@cere.sds.pe.gov.br](mailto:cursodeformacaopcpe2025@cere.sds.pe.gov.br) ou pelo telefone (81) 3183.5341.

“Esta é mais uma etapa do tão esperado concurso para a Polícia Civil. Chegou a hora de preparar os aprovados para estarem nas ruas o mais breve possível. Aproveito para reforçar que o aumento do efetivo é mais um importante passo para a reestruturação das forças de segurança do Estado fortalecendo, ainda mais, o trabalho do Juntos pela Segurança”, declarou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. No fim de 2024, o Governo do Estado já havia iniciado a primeira turma do Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar, com 2.400 alunos, que logo estarão prontos para atuar em todo o território pernambucano. O Curso de Formação do Corpo de Bombeiros também começou no ano passado com 335 alunos.

**SEGURANÇA** – O reforço no efetivo policial de Pernambuco é uma das ações do Juntos pela Segurança, política pública executada pelo Governo do Estado, que conta com um investimento garantido de mais de R\$ 1 bilhão para ações na área de segurança pública e defesa social. Este ano, por meio do programa, por exemplo, a gestão estadual irá instalar cerca de 2 mil câmeras de videomonitoramento no Estado. O Juntos pela Segurança também abrange a renovação da frota policial e investimentos em infraestrutura e material de trabalho, além da qualificação e valorização dos profissionais de segurança de Pernambuco.

## Agentes da Defesa Civil de Pernambuco recebem capacitação sobre alertas emergenciais

FOTO: NATHALIA PORTELA



### **QUALIFICAÇÃO** é sobre uso de nova ferramenta de alertas de desastres

Integrantes da Defesa Civil do Estado participaram, nesta semana, de uma capacitação sobre o sistema Defesa Civil Alerta (DCA). O objetivo do treinamento é preparar os profissionais para operar a nova ferramenta de emissão de alertas emergenciais, reforçando a proteção contra possíveis desastres naturais. “A equipe da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil capacitou nossa equipe para o uso desta importante tecnologia, capaz de salvar vidas por meio do disparo de mensagens emergenciais”, afirmou o secretário executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, coronel BM Clóvis Ramalho. A ferramenta possibilita o envio de mensagens emergenciais para os celulares da população em áreas de risco iminente, como deslizamentos de terra, enxurradas e enchentes. Diferente do sistema de alertas por SMS, que exige cadastramento prévio, o DCA não requer qualquer ação do cidadão para o recebimento das mensagens e é totalmente gratuito. O alerta será enviado automaticamente para todos os celulares Android ou IOS com tecnologia 4G ou 5G que estiverem na área afetada. Inicialmente, a operação da ferramenta ficará sob responsabilidade da Defesa Civil de Pernambuco e, gradualmente, os próprios municípios passarão a administrá-la. O lançamento oficial do sistema está previsto para maio deste ano e, desde dezembro de 2024, o DCA já está em funcionamento nos estados do Sul e Sudeste.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 062, de 05ABR2025).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 062 DE 05 DE ABRIL DE 2025**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 58.401, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 108.682,57 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 108.682,57 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 108.682,57 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Projeto:     06.181.0459.4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	0500	108.682,57
4.4.90.00 - Investimentos		108.682,57
	<b>TOTAL</b>	<b>108.682,57</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade:     06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	0500	108.682,57
4.4.90.00 - Investimentos		108.682,57
	<b>TOTAL</b>	<b>108.682,57</b>

**DECRETO Nº 58.402, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 58.162,98 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 58.162,98 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos”, no valor de R\$ 58.162,98 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0459.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		<b>58.162,98</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0753	58.162,98
	<b>TOTAL</b>	<b>58.162,98</b>

**ANEXO II**

**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		<b>58.162,98</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0753	58.162,98
	<b>TOTAL</b>	<b>58.162,98</b>

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**ATO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.**

Nº 2005 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o Soldado PM **LEONILSON BRITO DE SOUZA**, matrícula nº 120.435-1 e o Soldado PM **LARISSA ELOÍSA DE LIMA**, matrícula nº 125.527-4, a partir de 1º de abril de 2025.  
**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).**

Diário Oficial do Estado nº 062, de 05ABR2025

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 04 DE ABRIL DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.283-Determinar que o servidor do Governo do Estado do Pará, **Renan Miranda Arruda de Carvalho Barros**, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025.

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**

Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 1.298-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 25/03/2025, e NOTA TÉCNICA GEJUR/SAD - Nº 409/2025:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
3900000071.000553/2025-85	1272080/01	Tereza Cristina Lopes de Ibuquerque	Agente de Polícia	SDS	16 (dezesseis) horas da carga horária semanal

**Heliane Lucia de Lima**

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

#### **DESPACHO HOMOLOGATÓRIO N° 87 DO DIA 04 DE ABRIL DE 2025.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO,** com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

- 1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000379/2024-68 (64689749), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Geral Eletrônico nº 062, de 31/03/2025 (64813142), acerca do indeferimento da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço ao bombeiro militar **CARLOS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA**, Subtenente RR BM, matrícula nº 12756-6 (SGP nº 2016311/01), ocorrido em 10/04/2021; e
- 2) **Não Autorizar** o pagamento da indenização ao mencionado bombeiro militar.

**Heliane Lucia de Lima**

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 062, de 05ABR2025).

#### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

##### **PORTRARIAS DO DIA 4 DE ABRIL DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

**Nº 306** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Soldado PM **KLEBER DIOGO RAMOS DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para participar de processo seletivo do Curso de Controle de Distúrbios Civis - CCDC/2025, na cidade de Maceió - AL, no período de 09 de março a 07 de maio de 2025.

**Nº 307** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **LÚCIO MAURO PORTO PAIVA** e do Terceiro Sargento PM **TARKINIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para participarem do curso prático da aeronave H - 135, na cidade de São José dos Campos - SP, no período de 9 a 15 de março de 2025.

**Nº 308** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **DIEGO JARDIM FEITOSA**, e dos Agentes de Polícia **EDUARDO ANTONIO DA SILVA, BENÍCIO JOÃO DA SILVA NETO, RODRIGO RIBEIRO MARIANO, BRUNO ANDRÉ BEZERRA RAMOS DE OLIVEIRA e PAULO SÉRGIO LEITÃO DA MOTA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Santa Cecília - PB, no dia 11 de março de 2025.

**Nº 309** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Coronel PM **BÊNONI CAVALCANTI PEREIRA** e do Primeiro Sargento RRB M **ADELMO CARNEIRO COSTA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 14 de março de 2025.

**Nº 310** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Soldado PM **THALLES JORDAN FREITAS SILVA**, da referida Secretaria, para participar da Temporada Hípica alusiva ao 29º Aniversário de Recriação do Regimento de Polícia Montada da PMRN, na cidade de Parnamirim - RN, no dia 15 de março de 2025.

**Nº 311** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, dos Agentes de Polícia **JULIANO RICCO FELIX DA SILVA, VINICIUS JAIME LOBO, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, LANDELUCIO TABOSA DO NASCIMENTO, JOAO LUIS SILVA DE CARVALHO, SAMUEL FILIPE ANDRADE SILVA VITAL e RODRIGO BARBOSA DE MIRANDA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Porto Calvo - AL, no período de 15 a 22 de março de 2025.

**Nº 312** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Sargento BM **MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA** e do Segundo Sargento PM **THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem do curso de mecânica da aeronave H - 135, na cidade de Itajubá - MG, no período de 16 a 27 de março de 2025.

**Nº 313** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Segundo Sargento BM **THYAGO HENRIQUE DA SILVA SOARES** e do Cabo BM **DANILO MARTIM FONSECA OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Monteiro - PB, no período de 17 a 19 de março de 2025.

**Nº 314** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Terceiro Sargento PM **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA** e dos Cabos PM **GIL CÉSAR ARAÚJO DE ANDRADE** e **GESEVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Operações de Inteligência no Enfrentamento de Crimes Patrimoniais, na cidade de Delmiro Gouveia - AL, no período de 17 a 21 de março de 2025.

**Nº 315** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **ALISSON SIDRONIO DA SILVA** e dos Agentes de Polícia **EVANDRO TARGINO DA SILVA, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO, JONAS JOSE RODRIGUES NETO, LUIZ EDUARDO ALVES DE CASTRO** e **EDNA LEIANE PEREIRA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Juazeiro - BA, no dia 18 de março de 2025.

**Nº 316** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, dos Delegados de Polícia **FÁBIO LUIZ REBELO DE CARVALHO** e **DIOGO MARTINS**, da referida Secretaria, para participarem do Treinamento de Processo Administrativo Disciplinar, pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Ministério da Saúde (MS), na cidade de Brasília – DF, no período de 18 a 20 de março de 2025.

**Nº 317** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Delegada de Polícia **BRUNA CAVALCANTI FALCÃO**, da referida Secretaria, para participarem do III Encontro Nacional de Segurança Pública e o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, na cidade de Brasília – DF, nos dias 19 e 20 de março de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 318** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Capitão **GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Patrulhamento Tático da ROTA, na cidade de São Paulo – SP, no período de 21 de março a 29 de abril de 2025.

**Nº 319** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Major PM **JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA** e do Soldado PM **MAXWELL KEMPES GOMES DE SOUZA ARRUDA**, da referida Secretaria, para participarem da Aula Inaugural do III Curso de Controle de Distúrbios Civis - CCDC 2025/1 da Polícia Militar de Alagoas, na cidade de Maceió – AL, no dia 21 de março de 2025.

**Nº 320** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Terceiro Sargento PM **GEFFERSON EPIFANIO DOS ANJOS**, da referida Secretaria, para ministrar instrução no 2º Curso de Segurança e Proteção de Autoridade do GAMIL-PI, na cidade de Teresina - PI, no período de 23 a 28 de março de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 321** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Segundo Tenente PM **ALISSON SIDRONIO DA SILVA** e do Soldado PM **MATHEUS CHAVES MULTERNO**, da referida Secretaria, para participarem do Curso Especial de Policiamento com Motocicletas - CEPM/RAIO/2025, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 23 de março a 06 de maio de 2025.

**Nº 322** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO**, da referida Secretaria, para participar como palestrante na *Smart City Expo Curitiba 2025*, na cidade de Curitiba - PR, nos dias 24 e 25 de março de 2025.

**Nº 323** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Cabo PM **ANDERSON SIMON DA SILVA DUARTE FERREIRA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Piloto Privado de Helicóptero - Prático, na cidade de Eldorado do Sul - RS, no período de 24 de março a 24 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 324** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Capitão PM **GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar de processo seletivo para o Curso de Patrulhamento Tático/2025, na cidade de São Paulo - SP, no período de 24 de março a 28 de abril de 2025.

**Nº 325** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **RAIMUNDO ROBÉRIO DE SOUZA, CARLOS RAFAEL DA SILVA LINS, DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, ODON ALVES DA ROCHA JÚNIOR, ADELFO GOMES DA SILVA NETO, RODRIGO CLARK GOMES** e do Perito Papiloscopista **DIOGO DPAULA CUNHA BRASILEIRO DE MELO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maragogi - AL, no dia 25 de março de 2025.

**Nº 326** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **THIAGO GONTIJO MATOS**, e dos Agentes de Polícia **BRENO MESQUITA MELCHUMA, DANIL CESAR ALMEIDA DAMASCENO** e **DIEGO JOSUE FERREIRA GALVAO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió – Alagoas, no dia 25 de março de 2025.

**Nº 327**- Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Terceiro Sargento PM **PRISCILA DAYANE BAUMGARTNER PEREIRA**, da referida Secretaria, para participar da 3ª Jornada Nacional de Integração de Dados de Segurança Pública, na cidade de Brasília - DF, nos dias 26 e 27 de março de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 328** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Delegada de Polícia **BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de São Paulo – SP, no período de 26 a 28 de março de 2025.

**Nº 329** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **LEONARDO DA SILVA VIANA, EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS, WALTER PEREIRA CABRAL** e **BEATRIZ CRISTINA FAKIE LEITE**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos da sobredita Secretaria, na cidade de São Paulo - SP, no período de 26 a 28 de março de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 330** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, de **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 27 e 28 de março de 2025.

**Nº 331** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **ALUÍZIO PIRES DE ALENCAR DUARTE** e da Escrivã de Polícia **ANA CECÍLIA DE LEMOS LOPES**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade João Pessoa - PB, no dia 28 de março de 2025.

**Nº 332**- Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Tenente Coronel BM **EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA** e do Terceiro Sargento BM **THIAGO OLIVEIRA LIMA**, da referida Secretaria, para participarem da Aula Inaugural do 1º Curso de Policiamento em Eventos da PMRN, na cidade de Natal – RN, no dia 28 de março de 2025.

**Nº 333** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **FRANCISCO SÁVIO SAMPAIO SOBREIRA, SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ SIDNEY PEREIRA BARBOSA** e **GLÁUCIUS AUGUSTUS DE PAIVA TAVARES**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade João Pessoa - PB, no dia 28 de março de 2025.

**Nº 334** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Coronel PM **FLÁVIO DA SILVA FRANÇA** e do Major PM **ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para atuarem como membros no II Encontro Técnico Presencial da Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENO, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 30 de março a 04 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 335** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Médica Legista **BÁRBARA SOUZA LUZ PRAZERES**, da referida Secretaria, para participar do curso *Einstein Hospital Management Training Course* 2025, na cidade de São Paulo – SP, no período de 31 de março a 03 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 336** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, dos Coronéis PM **GEORGE FRAGOSO DE ANDRADE, WASHINGTON MANOEL DE SOUSA** e **MARCONDES GONÇALVES FERRAZ**, da referida Secretaria, para participarem da 15ª Edição da LAAD Defence & Security 2025, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025.

**Nº 337** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Major BM **GILSON DE FARIA BELTRÃO JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar da Feira LAAD Security & Defence 2025 – Feira Internacional de Segurança e Defesa, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 30 de março a 04 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 338** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Terceiro Sargento BM **JULIANA DE ANDRADE FEITOSA FERNANDES**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse particular, na cidade de Brasília – DF, no período de 31 de março a 4 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 339** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Tenente Coronel PM **LUIZ MARQUES VIANA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar da Feira LAAD Defense & Security 2025, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 340** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Perito Criminal **OSSAMU LIMA TASHIRO**, da referida Secretaria, para participar da LAAD Defence & Security 2025, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 341** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **VALDEMIO CORRÊA GONDIM SILVA, MARCELO JACINTO DE OLIVEIRA, RAUL CÉSAR JUNGES CARVALHO e KALLINY MIKAELLY BARBOSA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 31 de março de 2025 a 4 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 342** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Perito Criminal **WAGNER BEZERRA DO NASCIMENTO**, da referida Secretaria, para participar de reunião com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e do 1º Encontro Anual e Reunião Ordinária de Eleição do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica - CONDPC, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de março a 4 de abril de 2025.

**Nº 343** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Coronel PM **WASHINGTON MANOEL DE SOUSA**, da referida Secretaria, para participar da feira LAAD Defense & Security 2025, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025.

**Nº 344** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Primeiro Sargento PM **GAUDIANO JOAQUIM PESSOA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do *LAAD DEFENCE & SECURITY 2025*, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de março a 05 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 345** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Agente de Polícia **MARIA AMÉLIA DOS SANTOS CERQUEIRA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Operações Táticas Especiais - COTE, da Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 31 de março a 17 de junho de 2025.

**Nº 346** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **MARCOS VINICIUS NOBRE MUSIAL**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Operações Táticas Especiais - COTE, da Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 31 de março a 17 de junho de 2025.

**Nº 347** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Agente de Polícia, **REGINALDO GOMES DE LIMA NETO**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Operações Táticas Especiais - COTE, da Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 31 de março a 17 de junho de 2025.

**Nº 348** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **PAULO ANDRÉ FURTADO DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do I Encontro Técnico Presencial do Projeto Captura, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, nos dias 01 e 02 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 349** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Subtenentes **SEVERINO JOSÉ DA SILVA e DIÓSIO PEREIRA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa – PB, nos dias 1 e 2 de abril de 2025.

**Nº 350** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Primeiro Tenente PM **MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES**, da referida Secretaria, para acompanhar o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Comandantes Gerais, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 01 a 03 de abril de 2025.

**Nº 351** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar da LAAD Defence & Security 2025 - Feira Internacional de Defesa e Segurança, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 1º a 4 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 352** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Soldado PM **GLEICE KELLY DA SILVA GUEDES**, da referida Secretaria, para participar da feira LAAD Defense & Security 2025, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 01 a 04 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 353** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, de **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO e DIÓGENES FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR**, da referida Secretaria, para, participarem da Feira LAAD Security & Defence 2025, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 01 a 04 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 354** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, dos Tenentes Coroneis PM **FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS** e **ALEXANDRE ARRUDA PEREIRA E SILVA**, da referida Secretaria, para participarem do Encontro Técnico Presencial de Alinhamento Operacional - Prova Nacional Docente (PND), na cidade de São Paulo – SP, no período de 07 a 09 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 355** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Subtenente PM **ROGERIO JUSTINO DA SILVA** e da Segundo Sargento PM **GLEICE CAVALCANTE PONTES**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Metodologia de Produção do Conhecimento - CMPC, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 07 a 11 de abril de 2025.

**Nº 356** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Primeiro Tenente PM **THALES MOREIRA ROCHA**, do Segundo Sargento PM **JOSÉ ANDREYSINARLEM BARBOSA ALVES** e da Terceiro Sargento PM **VANESSA ALVES DE MACENA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Entrevista de Inteligência de Segurança Pública - CENISP/2025, na cidade de Maceió – AL, no período de 07 a 11 de abril de 2025.

**Nº 357** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Subtenentes **SEVERINO JOSÉ DA SILVA** e **DIÓSIO PEREIRA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa – PB, nos dias 8 e 9 de abril de 2025

**Nº 358**- Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do servidor **ROBSON EDUARDO DOS SANTOS PEIXOTO**, da referida Secretaria, para auxiliar no IV COTE da Polícia Civil da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 7 a 13 de abril de 2025.

**Nº 359** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Segundo Sargento PM **MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA**, da referida Secretaria, para participar como docente do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais da Segurança Pública - Nível Básico, na cidade de Goiânia - GO, no período de 12 a 18 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 360** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **RODRIGO DE PAULA SALES** e da Cabo BM **KAREM SUELLEN SANTOS MEDEIROS**, da referida Secretaria, para participarem na condição de instrutores da disciplina OSINT - *Open Source Intelligence* (fontes abertas) no Curso de Operações de Inteligência – COI - 2ª Edição, na cidade João Pessoa - PB, no período de 22 de abril a 18 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 361** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, Coronel RRBPM **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO** e do Capitão BM **DOMINGOS AUGUSTO CAVALCANTE MEDEIROS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Manaus - AM, no período de 22 a 27 de abril de 2025.

**Nº 362** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Perito Criminal **KLEBER ROSALVO ALENCAR CARDOSO**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Perícia em Local de Crime Integrado com Balística, Laboratório, Papiloscopia e Medicina Legal, na cidade de Brasília – DF, no período de 28 de abril a 3 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 363** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Terceiro Sargento PM **GEFFERSON EPIFANIO DOS ANJOS**, no período de 13 a 16 de maio de 2025, e Terceiro Sargento BM **JAMERSON ADELINO PESSOA MARQUES**, no período de 04 a 09 de maio de 2025, da referida Secretaria, para participarem, como docente, do Curso de Unidades Especializadas de Fronteiras - CUEF, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 364** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Major BM **IURI VEIGA GIVAGO BEZERRA DA LIMA**, do Major PM **RICARDO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, do Perito Criminal **THIAGO BRUNO RODRIGUES DE REZENDE OLIVEIRA**, do Subtenente PM **ABEL LUCAS DAS CHAGAS JÚNIOR** e do Cabo PM **ALEXANDRE RAMOS DE MENDONÇA**, da referida Secretaria, para participarem do Seminário Nacional do Sinesp CAD, na cidade de Brasília – DF, no período de 04 a 10 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 365** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Delegada de Polícia **ISABELLA CABRAL FONSECA PESSOA** e do Agente de Polícia **FABIO DA SILVA ROCHA**, da referida Secretaria, para participarem da 12ª Edição - Curso Básico de Investigação de Homicídios, na cidade de Vitória - ES, no período de 05 a 09 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 366** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Agente de Polícia **JOSE DE ANCHIETA ALVES DE MELO JUNIOR**, da referida Secretaria, para participar da 11ª Edição - Curso Básico de Investigação de Homicídios, na cidade de Vitória - ES, no período de 05 a 09 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 367** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Servidor **LAMARTINE BEZERRA DA COSTA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar da 13ª Edição do Curso de Análise de Risco na Atividade de Inteligência, na cidade Natal - RN, no período de 5 a 9 de maio de 2025.

**Nº 368** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Cabo BM **ELAINE CRISTINA DA LUZ QUEIROZ** e da Cabo PM **MARTA DOS SANTOS XAVIER**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Metodologia de Produção do Conhecimento - 83ª Edição, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cidade de Fortaleza – CE, no período de 11 a 17 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 369** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Segundos Sargentos PM **DANIEL BARBOZA MAGLIANO** e **MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA**, da referida Secretaria, para participarem como docentes do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - Nível Básico, na cidade de Tabatinga - AM, no período de 12 a 14 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 370** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Escrivã de Polícia **DENISE MARIA GOMES DO NASCIMENTO LÓCIO** e da Terceiro Sargento PM **MIRIAN DO NASCIMENTO ROCHA**, da referida Secretaria, para participarem da 1ª Edição do Curso de Formação de Multiplicadores de Atendimento aos Povos Indígenas, na cidade de Brasília - DF, no período de 12 a 23 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 371** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Delegada de Polícia **PRISCILLA VON SOHSTEN CALABRIA LIMA**, da referida Secretaria, para participar do III Encontro Nacional da Rede Nacional de Recuperação de Ativos - Recupera, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 13 a 15 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 372** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, de **PHILLIP CÉSAR ALBUQUERQUE SILVA** e **PRISCILA DAYANE BAUMGARTNER**, da referida Secretaria, para participarem do Encontro Nacional dos Gestores Estaduais de Estatística de Segurança Pública, na cidade de Brasília – DF, no período de 13 a 16 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 373** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **IZAÍAS ANTÔNIO NOVAES GONÇALVES**, no período de 20 a 24 de maio de 2025, da Agente de Polícia **AYRIS DE OLIVEIRA FERRAZ**, no período de 13 a 15 de maio de 2025, e do Agente de Polícia **DIEGO JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA**, no período de 15 a 17 de maio de 2025, para participarem, como docente, do Curso de Investigação Financeira e Análise Patrimonial - 4ª Edição, na cidade de Belo Horizonte – MG, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 374** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Escrivão de Polícia **CLÁUDIO JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar como docente no Curso de Piloto Policial do Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada "Drone" - ARP, na cidade de Eunápolis - BA, no período de 18 a 25 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 375** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, de **PHILLIP CESAR ALBUQUERQUE SILVA**, da referida Secretaria, para participar como docente do Curso de Análise Criminal pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, nos dias 19 e 20 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 376** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Papiloscopista **ELIANA AMÉRICO DA SILVA GOMES** da referida Secretaria, para participar da 1ª Edição do Curso de Metodologia de Confronto de Impressões Papilares - Método ACE - V, na cidade de Brasília – DF, no período de 19 a 23 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 377** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Coronel BM **FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI** e do Tenente Coronel **EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participarem do Congresso Nacional de Segurança Pública, na cidade de Fortaleza - CE, no dia 23 de maio de 2025.

**Nº 378** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Delegada de Polícia **LUCIANA ALMEIDA DA COSTA PONTES**, da referida Secretaria, para participar da 5ª Edição do Curso "O Papel dos Profissionais do SUSP na Defesa da Democracia", na cidade de Brasília – DF, no período de 26 a 30 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 379** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS** e do Agente de Polícia **CARLOS ALVES RODRIGUES**, da referida Secretaria, para participarem da 14ª Edição - Curso Básico de Investigação de Homicídios, na cidade de Belém - PA, no período de 26 a 30 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 380** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Agente de Polícia **JOSÉ RENEE NUNES GONÇALVES**, da referida Secretaria, para participar da 13ª Edição - Curso Básico

de Investigação de Homicídios, na cidade de Belém - PA, no período de 26 a 30 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 381** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, da Tenente Coronel PM **VANESSA DA SILVA SANTOS**, da referida Secretaria, para participar da 5ª Edição do Curso “O Papel dos profissionais do SUSP na defesa da Democracia”, na cidade de Brasília – DF, no período de 26 a 30 de maio de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 382** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **RAFAEL IGNÁCIO DE SOUZA**, do Segundo Tenente PM **ANTÔNIO GUSTAVO DE ALMEIDA FILHO** e do Cabo PM **RAFAEL CHAVES GOMES**, da referida Secretaria, para ministram instrução no Curso de Câmeras Corporais e Uso da Força, na cidade de Cuiabá - MT, no período de 2 a 6 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 383** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **ERVERTON LUIS DE SOUSA BASTOS** e da Escrivã de Polícia **JOCYARA MARQUES DE SOUZA BARRETO**, da referida Secretaria, para participarem da 5ª Edição - Curso Avançado de Investigação de Homicídios, na cidade de Natal - RN, no período de 30 de junho a 04 de julho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 384** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **MARCOS VIRGINIO SOUTO** e do Escrivão de Polícia **SANDRO MARCOS DA CUNHA MACÊDO**, da referida Secretaria, para participarem da 15ª Edição - Curso Básico de Investigação de Homicídios, na cidade de Natal - RN, no período de 30 de junho a 04 de julho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

Secretário da Casa Civil

## ERRATA

Na Portaria nº 060, de 03 de fevereiro de 2025:

**Onde se lê:** ...no período de 23 de fevereiro a 16 de março de 2025.

**Leia-se:** ...no período de 23 de fevereiro a 13 de março de 2025.

→ **Nº 060** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **VALTER BESERRA DA SILVA FILHO** e do Cabo BM **ADEMAR TRIGUEIRO MATOSO JUNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do curso de voo por instrumento em simulador e aeronave de asa rotativa, na cidade de São Paulo - SP, **no período de 23 de fevereiro a 16 de março de 2025**.

Diário Oficial do Estado nº 062, de 05ABR2025

## 1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

## SEGUNDA PARTE Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2157 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2018.12.5.000964 SEI Nº 3900000016.000035/2018-05**

**ACONSELHADO: CB RRPM 32.072-2 CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver participado, juntamente com as pessoas apontadas no processo, do assassinato da vítima indicada nos autos, mediante disparos de arma de fogo, fato ocorrido por volta das 21:30h do dia 21 de março de 2014, na Rua Lindinalva Nunes, São Cristóvão, Serra Talhada-PE; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é **CULPADO** dessa acusação, bem como que essa conduta atingiu letalmente princípios, valores e preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual considerou o militar incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Complementar, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o CB RRPM 32.072-2 CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA culpado da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX, XX e XXIV, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos

fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2158 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2022.12.5.002482**

**ACONSELHADO: CB PM Mat. 109415- 7 JOSÉ GLACIVALDO BATISTA DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar, tendo restado comprovado que o aconselhado exercia atividade diversa à policial militar, ocupando a função de Comandante de Trânsito de uma prefeitura municipal; bem como atuava como representante de uma empresa privada e ainda desempenhava atividade empresarial na qualidade de proprietário, consoante detalhado nos autos. Situação esta que de *per si* se revela grave e altamente reprovável, por denotar a sua falta de compromisso com os preceitos éticos da Corporação; **CONSIDERANDO** que ficou igualmente comprovado que no período de 20 de outubro de 2015 à 27 de julho de 2021, o aconselhado não trabalhou para a Corporação, em decorrência de diversos atestados médicos, pelos mais variados motivos, entretanto, durante todo esse período, mesmo estando afastado da função policial militar por orientação médica, continuou exercendo tais atividades paralelas, o que torna a conduta do increpado ainda mais reprovável; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Autoridade Processante, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – julgar o CB PM Mat. 109415- 7 JOSÉ GLACIVALDO BATISTA DA SILVA culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, por haver violado o disposto no Art. 27, Inc. I, IV, VII, XVI e XIX e Art. 30, I, da Lei nº 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), no Art. 7º, V, VII, IX, XIV e §§1º e 3º, do Decreto nº 22.114/20 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), e no Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, III e VII, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; **II**- em razão do cometimento da versada infração, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, Inc. V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - publicar em DOE; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2159 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2022.12.5.000607**

**ACONSELHADO: CB PM MAT. 103407-3 WAGNER DA SILVA BRITO**

**ADVOGADO: WASHINGTON CADETE JÚNIOR OAB/PE 20.897**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovado que o indigitado policial militar ausentou-se, sem licença, da unidade em que servia e do lugar em que deveria permanecer, por mais de oito dias, **no período de 05 à 13 de maio de 2020, não comparecendo a sede do 11ª CIPM**, onde era lotado e tampoco foi localizado em sua residência; **CONSIDERANDO** que igualmente ficou demonstrado que o aconselhado, efetivamente permaneceu na condição de desertor por um longo período, **apresentando-se tão-somente no dia 13 de maio de 2021**; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – julgar o CB PM MAT. 103407-3 WAGNER DA SILVA BRITO culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, por haver violado o disposto no Art. 1º, Art. 4º, §§1º ao 4º, Art. 5º, Art. 7º, II, VII, X, XIV, XVI, XIX, XX e XXIV e Art. 8º, §1º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem com o Art. 12, §2º, Art. 27, I, II, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; **II**- em razão do cometimento da versada infração, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, Inc. V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - publicar em DOE; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2160 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2024.12.5.001140**

**ACONSELHADO: CB PM Mat. 108825-4 HORÁCIO JUNIOR DE CARVALHO COSTA**

**ADVOGADA: Dr.ª JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA - OAB/PE 36.665**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovado que o indigitado policial militar, após o gozo de dois períodos de Licença para Tratar de Interesse Particular – LTIP, encerrado em 1º de agosto de 2023, não se reapresentou à PMPE, nos termos detalhados nos autos; **CONSIDERANDO** que igualmente ficou demonstrado que o imputado permaneceu na situação de deserto até o dia 24 de maio de 2024, momento em que foi capturado por um equipe do 7ºBPM, no Município de Ouricuri-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório Conclusivo do colegiado, com as alterações propostas na Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o CB PM Mat. 108825-4 HORÁCIO JUNIOR DE CARVALHO COSTA culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, por haver violado o disposto no Art. 1º, Art. 4º, §§1º ao 4º, Art. 5º, Art. 7º, VII, X, XIV, XVI e XXIV e Art. 8º, §1º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem com o Art. 12, §2º, Art. 27, I, IV, XII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; II- em razão do cometimento da versada infração, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, Inc. V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III - publicar em DOE; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2161 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2021.12.5.001293**

**ACONSELHADO: SD PM Mat. 112642- 3 VILQUER FONSECA RAMOS DE SÁ**

**ADVOGADO: Dr.º LÉCIO MÁRCIO RODRIGUES DE ASSIS - OAB/BA nº 34.080**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovado que o indigitado policial militar, no dia 21 de setembro de 2019, acompanhando um motorista de uma empresa de reboque, fez deslocamento até o município de Parnamirim- PE, no ímpeto de guinchar, sem qualquer autorização, um caminhão Mercedes Benz, o qual encontrava-se apreendido no pátio da CEASA, a disposição da Justiça, devido ao seu uso em ilícitos relacionados a roubo de pneus na região, conforme detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** que ficou igualmente demonstrado que o imputado firmou o documento do guincho (checklist), em nome de outrem, situação esta que de per si se revela grave e altamente reprovável, por denotar a sua falta de compromisso com os preceitos éticos da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório Conclusivo do colegiado, com as alterações propostas na Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o SD PM Mat. 112642- 3 VILQUER FONSECA RAMOS DE SÁ culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, por haver violado o disposto no Art. 1º, Art. 4º, §§1º ao 4º, Art. 5º, Art. 7º, II, VII, X, XIV, XVI, XIX e XXIV e Art. 8º, §1º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem com o Art. 12, §2º, Art. 27, I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; II- em razão do cometimento da versada infração, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, Inc. V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III - publicar em DOE; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 062, de 05ABR2025).

**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2162 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.001849**

**ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat. 31.835-3 ADEMILSON CARVALHO DE SOUZA**

**ADVOGADO: ROMILSON LEAL DA SILVA - OAB/PE 39.864**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar as acusações especificadas nos autos; **CONSIDERANDO** que restou comprovado no processo que o Imputado, no dia 15 de abril de 2022, na Rua Quatro, Cohab São Francisco, Petrolina-PE, promoveu escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação, ao causar o acidente de trânsito de circunstâncias detalhadas nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno eletrônico, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do relatório conclusivo, com a alteração na dosimetria da reprimenda sugerida na Manifestação exarada pelo Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico emitido pela Assessoria, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 1º SGT RRPM Mat. 31.835-3 ADEMILSON CARVALHO DE SOUZA culpado da acusação antes especificada; II – impor a esse militar a reprimenda de **30 (trinta) dias de**

**prisão**, que é a pena privativa da liberdade máxima admitida na espécie, por amoldar a sua conduta às disposições do Art. 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo ser observada no caso a circunstância atenuante do Art. 24, I, e a agravante do Art. 25, VIII, todos também daquele Código Disciplinar, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **III** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2163 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.001255**

**ACONSELHADOS:** CB PM Mat. 112.937-6 JOEL DINIZ DA SILVA JÚNIOR, SD PM Mat. 114.679-3 FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO NETO, SD PM Mat. 115.827-9 FAGNER DE LIMA SILVA, SD PM Mat. 116.497-0 LEANDRO DE OLIVEIRA DOMINGOS, SD PM Mat. 116.129-6 DIEGO RODOLFO MORENO LEITE, SD PM Mat. 117.566-1 DAVIDSON DANILLO SOUZA DE LIMA, SD PM Mat. 122.225-2 PAULO RICARDO GOMES DE LIMA

**AUTORIDADE PROCESSANTE:** 2<sup>a</sup> CPDPM

**ADVOGADOS:** JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA JUNIOR - OAB/PE 15.501 e ANDERSON VASCONCELOS DE SANTANA - OAB/PE 51.705

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face dos Aconselhados acima indicados, visando apurar as acusações especificadas nos autos; **CONSIDERANDO** que restou comprovado no processo que os Imputados, no final do dia 07 de fevereiro de 2020 e início do dia seguinte, quando de serviço no Grupamento de Ações táticas Itinerantes do 11º BPM, trabalharam mal intencionalmente e provocaram escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação, na ação policial na qual detiveram irregularmente a pessoa indicada nos autos, da forma neles detalhada; **CONSIDERANDO** que o CB PM JOEL DINIZ DA SILVA JÚNIOR e o SD PM FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO NETO, que eram, no momento do ocorrido, os comandantes das equipes, não informaram a situação ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODS; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do relatório conclusivo, com as alterações sugeridas na Manifestação exarada pelo Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico emitido pela Assessoria, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar os Increpados culpados das acusações antes especificadas; II – impor ao CB PM JOEL DINIZ DA SILVA JÚNIOR e ao SD PM FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO NETO a reprimenda de **30 (trinta) dias de prisão**, que é a pena privativa da liberdade máxima admitida na espécie, por amoldarem as suas condutas conexas às disposições dos Arts. 83, 113 e 139, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último dispositivo combinado com a Diretriz de Planejamento nº 002/09 – DGOPM, item 4, "c", 3, e 4, "d", 2, devendo serem observadas para a dosimetria, com relação a ambos, as circunstâncias atenuantes do Art. 24, I e II, e as agravantes do Art. 25, II, IV e VI, VII, todos também daquele Código Disciplinar; III – impor aos demais Aconselhados a **pena de prisão**, por amoldarem as suas condutas conexas às disposições dos Arts. 83 e 113, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000, da seguinte forma: a) **22 (vinte dois) dias** aos SDs PPMM DIEGO RODOLFO MORENO LEITE, DAVIDSON DANILLO SOUZA DE LIMA e LEANDRO DE OLIVEIRA DOMINGOS, porque, com relação a eles, gravitam em torno da situação as circunstâncias atenuantes do Art. 24, I e II, e as agravantes do Art. 25, II, IV e VI, todos também daquele Código Disciplinar; b) **23 (vinte e três) dias** ao SD PM FAGNER DE LIMA SILVA, porquanto estão presentes no seu caso a circunstância atenuante do Art. 24, II, e as agravantes do Art. 25, II, IV e VI, todos daquela lei; e c) **24 (vinte e quatro) dias** ao PAULO RICARDO GOMES DE LIMA, em razão da presença na sua situação apenas das circunstâncias agravantes do Art. 25, II, IV e VI, todos daquele mesmo diploma legal; IV – absolver todos os Increpados das demais acusações, em razão da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo, na hipótese de sobrevir condenação criminal, transitada em julgado, por essas imputações que não restaram comprovadas neste Conselho, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; V – delegar aos Comandantes das Unidades onde se encontram lotados esses policiais a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; VI - publique-se em BG da SDS; VII – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2164 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.004283**

**SINDICADO: 2º TEN PM Mat. 108.034-2 BRUNO HENRIQUE VERRISSIMO DA COSTA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Sindicado deixou de efetivar a devolução, no prazo regulamentar, de 2 (duas) diárias por ele recebidas equivocadamente, ou seja, a pretexto do seu emprego em serviço pela Secretaria de Defesa Social, na Plataforma de Observação Elevada (POE), na cidade de Arcoverde, no mês de agosto de 2024, contudo, referentes aos dias em que tal serviço não foi efetivamente executado, consoante detalhado no processo; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico ofertado pela Assessoria Jurídica, cujo signatário apontou o cometimento da transgressão disciplinar descrita no Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), porém pugnou pela substituição da sanção prevista nesse artigo pelo recurso da **ADVERTÊNCIA**, em razão do militar preencher os requisitos estatuídos no

Art. 28, §3º, desse mesmo diploma legal; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, com as alterações propostas naquele Parecer. **RESOLVE:** I – julgar o 2º TEN PM Mat. 108.034-2 BRUNO HENRIQUE VERRISSIMO DA COSTA culpado da acusação antes indicada, que se amolda ao Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 c/c o Art. 11 do Decreto Estadual nº 25.845/2003; II – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário desse tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do Imputado, conforme previsto no Art. 28, §3º da Lei nº 11.817/2000; III - absolver o militar das demais acusações, em razão da insuficiência de provas; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2165 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD Nº 2020.8.1.003436**

**SINDICADOS:** CB PM Mat. 113.230-0 CHEDWOOICK HANS DE ALMEIDA GALDINO, CB PM Mat. 113.228-8 EMMANUEL VICENTE RODRIGUES DE BRITO e CB PM Mat. 119.942-0 HERON ALVES FERNANDES

**ADVOGADO:** GABRIEL FERRAZ DE ROSA SÁ - OAB/PE 50.349

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que restou comprovado no processo que os Imputados, no dia 22 de junho de 2020, promoveram escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação, ao atuarem de forma inadequada, abordando as duas pessoas indicadas nos autos, na cidade de João Pessoa-PB, isso estando à paisana e fazendo uso de um carro particular, bem como sem o necessário apoio da Polícia Militar local, atitude que causou uma aglomeração, motivando o Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP) a deslocar viaturas ao local, que culminou com a condução desses Imputados e demais envolvidos à Central de Flagrantes para prestarem esclarecimentos a Autoridade Policial; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno eletrônico, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do relatório conclusivo, com as alterações sugeridas no Parecer Técnico emitido pela Assessoria, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar os CBs PPMM Mat. 113.230-0 CHEDWOOICK HANS DE ALMEIDA GALDINO, Mat. 113.228-8 EMMANUEL VICENTE RODRIGUES DE BRITO e Mat. 119.942-0 HERON ALVES FERNANDES culpados da acusação antes especificada; II – impor a esses militares a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de prisão**, por amoldarem as suas condutas às disposições do Art. 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo serem observadas no caso as circunstâncias atenuantes do Art. 24, I e II, e as agravantes do Art. 25, IV, VI e VII, todos também daquele Código Disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III – delegar aos Comandantes das Unidades onde se encontram lotados esses policiais a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2166 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004282**

**ACONSELHADO:** ST RR PM Mat. 24.640-9 JOSEMIR ALMEIDA GADELHA

**ADVOGADO:** JADSON ALMEIDA DA SILVA - OAB/PE 60.552

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo Processo, caso sobrevenha condenação criminal dele, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2167 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.002676**

**ACONSELHADO:** 2º SGT PM Mat. 980.589-3 WELLINGTON GOMES DE CAMPOS

**ADVOGADO:** IRANDI ANTONIO DA SILVA - OAB/PE 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas no processo contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do militar, sob o fundamento de haver restado provado que ele não praticou

as condutas ilícitas que lhe foram imputadas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado** em razão do fundamento antes apontado, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2168 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.002781**

**ACONSELHADO:** 2º SGT PM Mat. 106.469-0 ALEXANDRE MANOEL DA SILVA

**ADVOGADO:** LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA, OAB/PE Nº 49.297

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento de que ele agiu em legítima defesa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, porque restou comprovado que ele agiu sob o manto da legítima defesa, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2169 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.001295**

**ACONSELHADOS:** CB PM MAT. 110.296-6 MARCILIO PRAZERES JOSÉ BERNARDO; SD PM MAT. 121.746-1 MÁRCIO TORRES DE FRANÇA JÚNIOR; SD PM MAT. 123.796-9 ALANNA BARROS DE ABREU; EX-PM MAT. 123.874-4 CAIO HENRIQUE VIEIRA DE MELO; SD PM MAT. 123.985-6 CAIO FELIPE DE GUSMÃO PRESBÍTERO; SD PM MAT. 124.017-0 LUAN LUIZ FARIA DA SILVA e SD PM MAT. 124.010-2 WILLAMS DOS SANTOS MATIAS

**ADVOGADO:** DANilo DANTAS FILHO, OAB/PE Nº 37.989

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do seu Complemento, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Aconselhados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo Processo, caso sobrevenha condenação criminal deles, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2170 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.001398**

**ACONSELHADO:** SD PM Mat. 121.111-0 SERGIO THIAGO DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO:** IRANDI ÂNTONIO DA SILVA, OAB/PE Nº 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2171 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.001634****A CONSELHADO: CB PM MAT. 112.745-4 CRISTIANO LOPES RODRIGUES****ADVOGADO: DR. RAUL FERRAZ CORNÉLIO GOMES LEAL – OAB/PE Nº 50.902**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de instauração de novo Processo, caso sobrevenha condenação criminal dele, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2172 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.003992****A CONSELHADO: CB PM MAT 110.513-2 ALBERTO SAMUEL DA SILVA****ADVOGADO: FABIANO DE CERQUEIRA LUNA - OAB/PE Nº 58.761**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2173 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2023.12.5.002388****A CONSELHADO: Ex-2º SGT RRPM 30.389-5 JOSÉ CARLOS RODRIGUES SANTANA****ADVOGADO: WILSON INÁCIO DA SILVA- OAB/PE 47.405**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **extinguir o vertente Processo**, em razão da morte do Aconselhado, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2174 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2022.12.5.001357****A CONSELHADO: Ex-CB REF. PM MAT. 30.900-1 JOSELITO MARTINS DE OLIVEIRA****ADVOGADO: JETHRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/PE 631-A**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **extinguir o vertente Processo**, em razão da morte do Aconselhado, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2175 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.001147****A CONSELHADOS: 2º SGT PM MAT. 980.476-5 MARCELO MIRANDA GONÇALVES e 3º SGT PM MAT. 104068-5 CHALENY FERNANDA DAS CHAGAS****ADVOGADOS: Dr.º IRANDI ANTONIO DA SILVA – OAB/PE 60.551 e Dr.ª MARIA EDUARDA TAVARES DE LUCENA OLIVEIRA - OAB/PE 50.076**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os aconselhados; **CONSIDERANDO** haver restado comprovado que o aconselhado 2º Sgt PM Marcelo Miranda Gonçalves escalou de maneira incorreta a 3º Sgt PM Chaleny, no PJES/ TJPE, e por negligência, deixou de providenciar a retificação da escala e comunicar aos escalões superiores sobre alteração no serviço; **CONSIDERANDO** que igualmente ficou comprovado que a 3º Sgt PM Chaleny Fernanda das Chagas, não seguiu recomendação médica de ficar afastada de todas as suas atividades laborais, não guardado o devido repouso, no período da pandemia do COVID-19, trabalhando no serviço de PJES/APMC/TJPE no dia 02/07/22; **CONSIDERANDO** ainda que em relação a aconselhada 3º Sgt PM Chaleny Fernanda das Chagas também restou comprovado que a indigitada policial militar se negou em cumprir determinações do Chefe da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da SDS/PE no sentido de compartilhar as etapas do processamento da Folha de Pagamento do PJES no Sistema SADRH com outro graduado da seção, chegando a proferir palavras de calão, tudo isso nos moldes detalhados nos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o teor do relatório conclusivo da trinca processante e da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correccional. **RESOLVE:** I – julgar o 2º SGT PM MAT. 980.476-5/ MARCELO MIRANDA GONÇALVES culpado da acusação antes descrita, incorrendo assim no que preconiza o Art. 77, da Lei Estadual nº 11.781/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco). Deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no artigo 28, §3º da Lei nº 11.817/2000; II – julgar a 3º SGT PM MAT. 104068-5/ACG – CHALENY FERNANDA DAS CHAGAS culpada de não guardar o devido repouso domiciliar, descumprindo determinação médica em meio a pandemia da COVID- 19, incorrendo assim no que preconiza o Art. 139, da Lei nº. 11.817/20 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c o Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa do Comando Geral nº. 492, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no SUNOR nº. 011 de 1º de março de 2022. Em razão do cometimento da versada infração, impor a aconselhada a sanção disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, sendo observadas ainda para a dosimetria a atenuante do Art. 24, Inc. I, da Lei 11.817/2000 (CDMEPE); III – julgar a 3º SGT PM MAT. 104068-5/ACG – CHALENY FERNANDA DAS CHAGAS culpada de haver se negado em cumprir determinação legal do seu chefe imediato, proferindo, chegando a proferir palavras de calão, conduta esta que se amolda ao Art. 78 e Art. 139, da Lei nº. 11.817/00, este último c/c o Art. 7º, VII e XXVII do Decreto nº. 22.114/00. Em razão do cometimento da versada infração, impor à militar a repremenda disciplinar de **15 (quinze) dias de prisão**, sendo observado para este *quantum* a atenuante do Art. 24, Inc. I, a agravante do Art. 25, Inc. II e VI, e ainda o determinado pelo Art. 34, Inc. IV, tudo da Lei 11.817/2000; IV – delegar aos respectivos comandantes dos aconselhados, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; V – publicar em BG da SDS; VI – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2176 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2023.12.5.001543****A CONSELHADO: CB PM REF. MAT. 16.444-5 GILVAN PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - OAB/PE 48.089**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do aconselhado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: ABSOLVER** o CB PM REF. MAT. 16.444-5 GILVAN PEREIRA DA SILVA, uma vez que pela falta cometida o indigitado policial militar já foi punido disciplinarmente de forma razoável e proporcional no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no opinativo antes referido e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Nº 2177 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – SIGPAD Nº 2017.11.5.000787****SEI Nº 7402345-7/2012 e 7402495-4/2017****JUSTIFICANTE: EX - PM CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a

Autoridade Processante demonstrou que a pretensão punitiva da administração, no vertente caso, foi fulminada pela prescrição; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **extinguir o processo** em razão da prescrição haver fulminado a pretensão punitiva da administração, no caso em foco, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2178 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.002768**

**ACONSELHADO: 1º SGT RRPM 25.112-7 MAURÍCIO DE LIMA PEREIRA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 08 de setembro de 2023, envolveu-se em uma discussão com sua esposa no interior da residência do casal; **CONSIDERANDO** que, em decorrência desse atrito e das palavras de baixo calão proferidas pelo Aconselhado em desfavor da sua esposa, ficou caracterizado violação aos bens jurídicos tutelados nos artigos 113 e 139 (c/c artigo 7º, XIV e XXIII do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000), da Lei 11.817/00 (CDMEPE); **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 1º SGT RRPM 25.112-7 MAURÍCIO DE LIMA PEREIRA culpado, em conexão, das transgressões dispostas nos artigos 113 e 139 (c/c artigo 7º, XIV e XXIII do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000), da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); II – impor ao Aconselhado a reprimenda de **23 (vinte e três) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I, II e da agravante do art. 25, inciso II, tudo do CDMEPE; III - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2179 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2022.8.5.003419.**

**SINDICADO: 1º SGT RRPM MAT. 30645-2 DENILSON FERREIRA DA SILVA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações constantes nos autos; **CONSIDERANDO** que ficou plenamente comprovado nos autos do processo que o Sindicado, no dia 18/10/2021, envolveu-se em um atrito com participantes de uma festa no condomínio de sua residência, estando, durante a contenda, com sua arma na mão; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 1º SGT RRPM MAT. 30645-2 DENILSON FERREIRA DA SILVA culpado das transgressões dispostas, em conexão, nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c Art. 7º, incisos XVI e XIX, do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); II – impor ao Sindicado a reprimenda de **23 (vinte e três) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso I, e da agravante do art. 25, incisos II, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2180 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.001145.**

**SINDICADO: 3º SGT BM Mat. 710.233-0 CARLOS FELIPE SANTOS FREITAS.**

**ADVOGADA: JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA – OAB/PE 36.665.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da

acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2181 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.004320.**

**SINDICADOS:** 1º SGT PM Mat. 103147-3 DILSON DE ABREU SILVA, 2º SGT PM Mat. 106360-0 EMERCIO JESUS SIMÕES, 2º SGT PM Mat. 106589-0 NOBERTO CABRAL DE OLIVEIRA e 3º SGT Mat. 110976-6 JULIO AMERICo VIEIRA DA SILVA.

**ADVOGADO: TOMÁS AUGUSTO DE PAIVA OLIVEIRA – OAB/PE 53.173.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Sindicados** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2182 - DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2023.8.5.002216.**

**SINDICADO:** 3º SGT PM Mat. 109827-6 JOÃO CARLOS DE SANTANA EVANGELISTA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2183 - DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.005769**

**ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat.29.574-4 FRANCISCO BEVENUTO DA SILVA.**

**ADVOGADOS: CLEBER JOSÉ DE LIMA ARAÚJO - OAB/PE 15.334, WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PE 48.704, DEBORA ALINE VELOSO MARTINS-OAB/PE 37.470 e SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS -OAB/PE 37.470.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de o Aconselhado ter efetuado, no dia 31 de julho de 2020, disparo de arma de fogo, no povoado de Rio da Barra, Sertânia-PE, de ter se envolvido em uma atrito com sua prima, bem como outras acusações articuladas nos autos; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovado apenas o fato do Aconselhado ter se envolvido em uma atrito com sua prima, passando a responder ao Processo-Crime nº 0000680-49.2023.8.17.3390, por violência doméstica/familiar na 1ª Vara da Comarca de Sertânia, nos termos do art. 129, § 9º, do Código Penal, envolvendo-se dessa forma em escândalo, comprometendo o prestígio da corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, a manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – julgar o 1º SGT RRPM Mat.29.574-4 FRANCISCO BEVENUTO DA SILVA culpado da acusação, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no artigo 113 da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, sem registro de agravantes do art. 25, tudo do CDMEPE; II - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III - publique-se em BG da SDS; IV – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2184 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) – SEI/SIGPAD Nº 2025.16.5.000445

NOTIFICADO: CORONEL RRPM MAT. 910598-0 MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas na notificação disciplinar em face do imputado; **CONSIDERANDO** que restou indubitavelmente comprovado que o indigitado oficial cometeu falta disciplinar, no tocante a maneira des cortês, deseducada e impolida com que adentrou à sala da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da PMPE (FCAS) e se dirigiu aos outros oficiais superiores, fato este presenciado pela funcionária civil que lá estava, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, cujo signatário apontou o cometimento da transgressão disciplinar descrita nos art. 139 da Lei nº 11.817/2000, porém pugnou pela substituição da sanção prevista neste artigo pelo recurso da ADVERTÊNCIA, visto que o militar preenche os requisitos estatuídos no Art. 28, §3º da Lei Estadual nº 11.817/ 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correicional. **RESOLVE:** I – julgar o CORONEL RRPM MAT. 910.598-0 MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO culpado da falta consistente na transgressão disciplinar tipificada no Art. 139 da Lei 11.817/2000, c/c o Art. 2º e Art. 3º, § 1º e § 2º, da mesma lei; Art.27, Inc. IX e XIV e Art. 30, Inc. VI, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e finalmente c/c o Art. 7º, Inc. XXVII, do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000; II – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no Art. 28, §3º da Lei nº 11.817/2000; III- publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2185 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.14.5.003212

IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA JÉSSICA MARTINS DANTAS DE OLIVEIRA, MATRICULA Nº 436.693-0

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483, MARCELA MORENO GALDINO MARQUES, OAB/PE Nº 35.755 e EMANUELLY LEÃO BENING, OAB/PE Nº 42.199.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 209/2023**, datada de 26.07.2023, publicada no BG da SDS nº 141, em 28.07.2023, envolvendo a **DELEGADA DE POLÍCIA JÉSSICA MARTINS DANTAS DE OLIVEIRA, MATRICULA Nº 436.693-0**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SIGPAD nº 2023.14.5.003212; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputada a **DELEGADA DE POLÍCIA JÉSSICA MARTINS DANTAS DE OLIVEIRA, MATRICULA Nº 436.693-0**, considerando a **inexistência do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem na reanálise do presente feito disciplinar; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2186 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.000242

SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 272.714-5 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MÁRCIO ADÃO DA SILVA SOUSA, MATRÍCULA Nº 350.528-6.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO LIMA, OAB/PE Nº 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 010/2024**, datada de 31.01.2024, publicada no BG da SDS nº 023, em 02.02.2024, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 272.714-5** e o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MÁRCIO ADÃO DA SILVA SOUSA, MATRÍCULA Nº 350.528-6**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SIGPAD Nº 2024.8.5.000242 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação

da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicados o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 272.714-5** e o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MÁRCIO ADÃO DA SILVA SOUSA, MATRÍCULA Nº 350.528-6**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, ressalvando-se o surgimento de fatos novos e supervenientes que ensejam a reanálise dos autos; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2187 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.001367**

**IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA HUMBERTO LUIZ MENEZES DE ARAÚJO, MATRICULA Nº 319.825-1**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO LIMA, OAB/PE Nº 37.160**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 169/2024, datada de 11.04.2024, publicada no BG da SDS nº 070, em 17.04.2024, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA HUMBERTO LUIZ MENEZES DE ARAÚJO, MATRICULA Nº 319.825-1**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2024.13.5.001367; CONSIDERANDO que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL HUMBERTO LUIZ MENEZES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 319.825-1**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, ressalvando-se surgimento de fatos novos e supervenientes que ensejam a reanálise dos autos; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2188 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.004986**

**IMPUTADO: ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA, MATRICULA nº 269.915-0**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 340/2023, de 25.09.2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 181, em 26.09.2023, envolvendo o **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 269.915-0, visando apurar os fatos constantes no PAD/SIGPAD Nº 2023.13.5.004986 e seus respectivos anexos; CONSIDERANDO que o imputado dos autos foi autuado em flagrante delito pelo crime de **portar ilegalmente arma de fogo**, disposto no Art. 14 da Lei Nº 10.826/03, tratando-se de um revólver de marca Custer, calibre 22, com 03 munições, na Cidade de Cajazeiras/PB, na data de **15.07.2021**, encontrando-se respondendo ao Processo nº 080233006.2021.8.15.0131; CONSIDERANDO que de acordo com o aporte probatório dos autos, houve pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil a identificação da transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado dos autos de falta de cumprimento do dever de observância às normas legais e regulamentares, cuja pena cabível é a de repreensão, nos termos do Art. 193, inc. VII, combinado com o Art. 201, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que a data do fato ocorreu em 15.07.2021 e a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar foi em 26.09.2023, para efeitos de aplicação da pena de repreensão, nos termos do Art. 209, inc. I, §1º, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, ocorreu prescrição a pretensão punitiva da Administração Pública, face ao fato da contagem de prazo da prescrição ser a partir da data do fato punível administrativamente, em um lapso temporal de 01 (um) ano para as transgressões sujeitas à pena de repreensão; CONSIDERANDO que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório Conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, a manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA MARCEL GOMES DE SOUZA, MATRÍCULA nº 269.915-0**, considerando prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública em relação à repreensão, nos termos do Art. 209, inc. I, §1º, da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, com possibilidade de reabertura do feito disciplinar ante fatos novos sobre o mérito disciplinar destes autos, em especial decorrentes Processo nº 080233006.2021.8.15.0131; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 2189 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD**

**DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.001201**

**SINDICADO: PERITO PAPILOSCOPISTA ROBERTO CLAUDIO BARRETO DE GOIS, MATRÍCULA Nº 135.120-6**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE 37.578.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.001201**, por força da **Portaria nº 145/2024-Cor.Ger./SDS**, de **09.04.2024**, publicada no **BG/SDS** nº **066**, em **11.04.2024**, envolvendo o **PERITO PAPILOSCOPISTA ROBERTO CLAUDIO BARRETO DE GOIS, MATRICULA Nº 135.120-6**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.001201** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexisteência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado PERITO PAPILOSCOPISTA ROBERTO CLAUDIO BARRETO DE GOIS, MATRICULA Nº 135.120-6**, por inexisteência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2190 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PAD SEI/SIGPAD Nº 2021.13.5.003463**

**IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA MANOEL ALUÍZIO DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 273.159-2; AGENTE DE POLÍCIA RONALDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 273.735-3; AGENTE DE POLÍCIA EDUARDO FERRER DE SANTANA, MATRÍCULA Nº 159.857-0; AGENTE DE POLÍCIA ANTÔNIO ROBERTO CAVALCANTI DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 152.007-5.**

**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS** nº **440/2010**, de **6/12/2010**, publicada no **D.O.E** nº **229, de 10/12/2010**, com o objetivo de apurar as condutas funcionais do **AGENTE DE POLÍCIA MANOEL ALUÍZIO DA SILVA JÚNIOR, MATRICULA Nº 273.159-2; AGENTE DE POLÍCIA RONALDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 273.735-3; AGENTE DE POLÍCIA EDUARDO FERRER DE SANTANA, MATRÍCULA Nº 159.857-0; AGENTE DE POLÍCIA ANTÔNIO ROBERTO CAVALCANTI DE ALMEIDA, MATRICULA Nº 152.007-5**, tendo como referência a instauração do Inquérito Policial nº **09.905.9030.00058/2010.1.3**, mediante Portaria da Polícia Civil de Pernambuco, datado de **19MAR10**, cujo objeto tratava de crimes perpetrados, em tese, por policiais civis ora imputados, ocorridos quando os mesmos eram lotados na Delegacia de São Lourenço da Mata, dentre os quais tortura e concussão, em tese ocorridos no referido município, em **18AGO2009**; **CONSIDERANDO** que os referidos fatos resultaram no Processo-Crime nº **0001481-28.2010.8.17.1350**, que culminou com sentença que julgou extinto o feito criminal, sem resolução do mérito, em relação a todos os imputados, levando-se em consideração a falta do interesse de agir superveniente, nos termos do Art. 395 do Código de Processo Penal; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, através dos órgãos de processamento e assessoramento se manifestaram no sentido da ocorrência da prescrição administrativa aos fatos ora sob apuração disciplinar; **CONSIDERNADO** o dilatado lapso temporal decorrente da data do fato que remanesce ao ano de 2009, há de se reconhecer a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública estadual, quanto à aplicação do regime disciplinar, nos termos do Art. 209, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputados o **AGENTE DE POLÍCIA MANOEL ALUÍZIO DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 273.159-2; AGENTE DE POLÍCIA RONALDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 273.735-3; AGENTE DE POLÍCIA EDUARDO FERRER DE SANTANA, MATRÍCULA Nº 159.857-0; e AGENTE DE POLÍCIA ANTÔNIO ROBERTO CAVALCANTI DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 152.007-5**, considerando a incidência do instituto da prescrição, no tocante ao possível cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelos imputados, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, considerando o Art. 209 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Nº 2191 - DELIBERAÇÃO /SIGPAD Nº 2023.13.5.003210**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DORGIVAL SOARES DE SOUZA JUNIOR, MATRÍCULA nº 319.789-1**

**ADVOGADO: RODIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria 202/2023 - Cor.Ger./SDS, de 01/08/2023 publicada no B.G./SDS N.º144/2023 em 02/08/2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SIGPAD **2023.8.5.003210** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DORGIVAL SOARES DE SOUZA JUNIOR, MATRÍCULA nº 319.789-1**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com as diligências dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, ressaltando-se a superveniência de fatos novos que ensejam a reanálise dos autos deste feito disciplinar; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.**

**Nº 2192 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL.**

**PADE SEI/SIGPAD Nº 2023.14.5.003258.**

**IMPUTADOS: DELEGADO DE POLICIA CIVIL BRENO AUGUSTO DE MELO BARBOSA, MATRÍCULA Nº 386.531-2; AGENTE DE POLÍCIA CLÁUDIO ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 296.954-8 e AGENTE DE POLÍCIA DIOGO MACEDO CHAVES DA COSTA, MATRÍCULA Nº 296.860-6.**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 210/2023**, de **26/07/2023**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 141**, de **28/07/2023**, com o objetivo de apurar a atuação funcional do **DELEGADO DE POLICIA CIVIL BRENO AUGUSTO DE MELO BARBOSA, MATRÍCULA Nº 386.531-2; AGENTE DE POLÍCIA CLÁUDIO ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 296.954-8 e AGENTE DE POLÍCIA DIOGO MACEDO CHAVES DA COSTA, MATRÍCULA Nº 296.860-6**, de acordo com os elementos fáticos nos autos do SIGPAD Nº 2023.14.5.003258; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, não houve identificação de transgressão disciplinar perpetrada pelos imputados dos autos, nos termos do relatório conclusivo da Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputados o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL BRENO AUGUSTO DE MELO BARBOSA, MATRÍCULA Nº 386.531-2; AGENTE DE POLÍCIA CLÁUDIO ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 296.954-8 e AGENTE DE POLÍCIA DIOGO MACEDO CHAVES DA COSTA, MATRÍCULA Nº 296.860-6**, considerando a insuficiência de provas no tocante ao possível cometimento de transgressão disciplinar a cargo dos imputados, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, ressaltando-se que, em caso de superveniência de fatos novos, o presente processo disciplinar poderá ser desarquivado para reanálise ; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2193 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL**

**PADE SEI/SIGPAD Nº 2022.14.5.002910**

**IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RAFAEL DUARTE DA COSTA, MATRÍCULA Nº 386.470-7, e os AGENTES DE POLÍCIA CIVIL FABIO FERNANDES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 399.558-5, RODOLFO FARIAS DE LUCENA, MATRÍCULA Nº 399.682-4, WILLIAMS GOMES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 399.723-6, e WEYDSON NASCIMENTO DA PAZ, MATRÍCULA Nº 399.815-0**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483, RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e NATALY DA SILVA MARTINS, OAB Nº 42.341 e RICARDO CYSNEIROS, OAB/PE Nº 32.374.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 312/2022**, publicada no **BG/SDS nº 202**, datado de **21/10/2022**, com o objetivo de apurar a conduta funcional do **DELEGADO DE POLICIA CIVIL RAFAEL DUARTE DA COSTA, MATRÍCULA Nº 386.470-7, e os AGENTES DE POLÍCIA CIVIL FABIO FERNANDES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 399.558-5, RODOLFO FARIAS DE LUCENA, MATRÍCULA Nº 399.682-4, WILLIAMS GOMES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 399.723-6, e WEYDSON NASCIMENTO DA PAZ, MATRÍCULA Nº 399.815-0**, referente aos fatos constantes no SIGPAD Nº 2022.14.5.002910 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a

Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, não houve identificação de transgressão disciplinar perpetrada pelos imputados dos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputados o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RAFAEL DUARTE DA COSTA, MATRÍCULA Nº 386.470-7, e os AGENTES DE POLÍCIA CIVIL FABIO FERNANDES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 399.558-5, RODOLFO FARIAS DE LUCENA, MATRÍCULA Nº 399.682-4, WILLIAMS GOMES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 399.723-6, e WEYDSON NASCIMENTO DA PAZ, MATRÍCULA Nº 399.815-0, considerando a insuficiência de provas, no tocante ao possível cometimento de transgressão disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, ressalvando-se o surgimento de fatos novos e supervenientes que ensejam a reanálise dos autos; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 2194 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL**  
**PADE SEI/SIGPAD Nº 2024.14.5.001735**

**IMPUTADA: DELEGADA DE POLICIA CIVIL CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 193.860-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 176/2024**, de **01/05/2024**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 081**, de **03/05/2024**, com o objetivo de apurar a atuação funcional da **Delegada de Polícia Civil CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 193.860-6**, de acordo com os elementos de prova constantes nos autos do **SEI nº 2024.14.5.001735 e seus anexos**; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina - CEPDPC, da Corregedoria Geral da SDS, apresentou relatório conclusivo do feito no sentido do arquivamento; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas em face da conduta da imputada quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputada a **DELEGADA DE POLICIA CIVIL CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 193.860-6**, considerando a insuficiência de provas, ressaltando que, em caso de superveniência de fatos novos, o presente feito disciplinar poderá ser desarquivado para reanálise, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 2195 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**PAD SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.002400**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLICIA CIVIL WAGNER VIRGINIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350.834-0.**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 234, de 25 de junho de 2024**, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, publicada no BG/SDS nº 117, de 26 de junho de 2024, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLICIA CIVIL WAGNER VIRGINIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350.834-0**, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias contidos no SIGPAD Nº 2024.13.5.002400 e seus anexos; **CONSIDERANDO** a ausência de transgressão disciplinar em face do imputado, nos termos do relatório conclusivo da Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **COMISSÁRIO DE POLICIA CIVIL WAGNER VIRGINIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350.834-0**, face ausência de transgressão disciplinar, ressalvando-se eventual surgimento de fatos novo que ensejam a reabertura do presente feito disciplinar; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Nº 2196 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.006233**  
**SINDICADOS: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GABRIEL ALVES DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 97.885-0 e AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA GILVAN MARINHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 144.174-4.**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 479/2023-Cor.Ger./SDS, de 04.12.2023, publicada no BG/SDS Nº 226, em 05.12.2023, envolvendo o AGENTE DE POLÍCIA GABRIEL ALVES DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 97.885-0, e o AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA GILVAN MARINHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 144.174-4, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2023.8.5.006233 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicados o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GABRIEL ALVES DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 97.885-0 e o AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA GILVAN MARINHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 144.174-4, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2197 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD nº 2024.8.5.000775**

**SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DIÓGENES FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 385.425-6.**

**ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o Art. 52, inc. II, da Lei Estadual nº 6.425/72, do Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Art. 218, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 072/2024 - Cor. Ger./SDS, de 22.02.2024, publicada no BG/SDS Nº 036, em 24.02.2024, envolvendo o AGENTE DE POLÍCIA DIOGENES FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 385.425-6, tendo em vista que no dia 10/02/2024, na sede da Delegacia de Polícia de Boa Viagem, durante o plantão diurno de carnaval, teria se recusado a cumprir ordem emanada de superior hierárquico, no sentido de acompanhar Comissário de Polícia Civil ao Instituto de Criminalística e a Central de Plantões da Capital - CEPLAN, com a finalidade de deixar material entorpecente para exame pericial de constatação e conduzir pessoa autuada às dependências da CEPLAN.; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil se manifestou, através do relatório conclusivo, no sentido da existência de relevância jurídica, com conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos, através de provas lícitas, que o imputado ao próprio alvedrio negligenciou ou descumpriu a execução de ordem legítima, assim como negligenciou no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo público que ocupa, em especial os de disciplina e hierarquia, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2024.8.5.000775; **CONSIDERANDO** a existência de antecedentes funcionais disciplinares, nos termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE:** I – APLICAR a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 06 (seis) dias ao imputado dos autos COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DIÓGENES FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 385.425-6, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inc. XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e segunda parte do inc. XXV (negligenciar o cumprimento dos seus deveres), combinado com o Art. 30 (São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis...), inc. II (a disciplina e o respeito à hierarquia), todos da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e Parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - DETERMINAR à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- PUBLIQUE-SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – DEVOLVAM-SE os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2198 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.000241**

**SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO HENRIQUE BARROS DE BARROS, MATRÍCULA Nº 272.858-3.**

**ADVOGADO: ROGER WILLIAMS DA SILVA FURTADO CUTRIM, OAB/PE Nº 40.767.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso

II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 009, publicada no BG/SDS nº 023, de 02 de fevereiro de 2024, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO HENRIQUE BARROS DE BARROS, MATRÍCULA Nº 272.858-3**, considerando que de acordo com as informações preliminares de ordem administrativa o sindicado havia chegado atrasado ao serviço, na data de 05 de junho de 2023, por volta das 14h30, à Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição – Varadouro, não apresentando justificativa para o referido atraso; **CONSIDERANDO** que as provas coligidas aos autos demonstraram que o sindicado chegou atrasado ao serviço, deixando de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, justificativa para o referido não cumprimento do horário; **CONSIDERANDO** que a justificativa apresentada pelo imputado dos autos não elidiu a responsabilidade administrativa de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** o relatório conclusivo ofertado pela 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Corregedoria Geral da SDS, no bojo dos autos deste feito disciplinar, no sentido da aplicação da pena suspensiva; **CONSIDERANDO** que a conduta do sindicado se configura como transgressão disciplinar, prevista no Estatuto do Servidor Policial Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2024.8.5.000241. RESOLVE: I – **APLICAR** a pena disciplinar de **02 (dois)** dias de **SUSPENSÃO** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO HENRIQUE BARROS DE BARROS, MATRÍCULA Nº 272.858-3**, por haver violado o Art. 31, inc. XXVII (faltar ou chegar atrasado o serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da **Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena pelo art. 35 e art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS, para juntada nos autos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2199 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL  
DELIBERAÇÃO/PADE SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.003634**

**IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, Mat. 386.447-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 181/2023, publicada no BG/SDS nº 137, de 22/07/2023, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447-2**, com o objetivo de apurar a sua conduta funcional, por haver negligenciado no cumprimento dos seus deveres, por não haver finalizado os procedimentos e tampouco apresentou os presos e comunicou ao Juízo as prisões, assim como abandonou o serviço para o qual tinha sido designado quando se ausentou da unidade policial antes de finalizados os procedimentos, sem qualquer tipo de comunicação e, ainda, faltado ou chegado atrasado ao serviço, ou deixado de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo, não comparecendo ao Programa de Jornada Extra no dia 30/06/2023, das 19h às 07h; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo apontando cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrado comportamento do imputado no sentido de negligência no cumprimento dos seus deveres, faltado ou chegar atrasado ao serviço, ou ter deixado de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo e ter abandonado o serviço para o qual tenha sido designado; **CONSIDERANDO** a existência de antecedentes funcionais do imputado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. RESOLVE: I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 14 (catorze) dias** ao **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447-2**, por violação ao previsto no Art. 31, inc. XXV, 2ª parte (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), inc. XXVII (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo); e inc. XXIX (Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado), da **Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL****Nº 2200 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL****DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2023.14.5.005262****IMPUTADA: MÉDICA LEGISTA FERNANDA MENDES AMORIM MONTEIRO, matrícula nº 191.719-6.****ADVOGADOS: ADRIANA ALMEIDA CALADO, OAB/PE Nº 22.025 e JOSÉ DURVAL DE LEMOS LINS FILHO, OAB/PE Nº 58.247.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 430, de 05AGO2023, publicada no BG/SDS nº 192 de 11OUT2023, com o objetivo de apurar a atuação funcional da **MÉDICA LEGISTA FERNANDA MENDES AMORIM MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 191.719-6**; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, não houve identificação de transgressão disciplinar perpetrada pela imputada dos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputada a **MÉDICA LEGISTA FERNANDA MENDES AMORIM MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 191.719-6**, considerando a **inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pela imputada**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL****Nº 2201 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.13.5.001756****IMPUTADO: FRANCISCO LEÓCADIO DE MORAIS SOBRINHO, MATRÍCULA Nº 940.590-9.****ADVOGADOS: JEANINE MACEDO PARAÍSO CAMPOS, OAB/PE Nº 8.071.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da Cor. Ger./SDS nº 089, publicada no BG/SDS nº 064 de 05 de abril de 2023, envolvendo o **MÉDICO CIVIL FRANCISCO LEÓCADIO DE MORAIS SOBRINHO, MATRÍCULA Nº 940.590-9**, que de acordo com a exordial o imputado é medico do CMH/PMPE e desde 01 de abril de 2016 se tornou sócio-administrador da empresa F. A. Saúde Serviços Médicos LTDA, registrada sob CNPJ nº 24.504.247/0001-03; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 062/2024, da Procuradoria Geral do Estado, no sentido da absolvição do imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do Ata de Deliberação, se manifestou pela não aplicação de pena administrativa ao imputado; **CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 146/2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos desta Secretaria de Defesa Social, com opinativo no sentido do acolhimento integral do Parecer Jurídico nº 62 da PGE, no sentido da absolvição do servidor imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório Complementar, acolhendo manifestação da Procuradoria Geral do Estado, da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico Complementar da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **MÉDICO CIVIL FRANCISCO LEÓCADIO DE MORAIS SOBRINHO, MATRÍCULA Nº 940.590-9**, considerando **inexistência de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL****Nº 2202 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL****DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2021.14.5.003691****IMPUTADO: PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 296.501-1****ADVOGADO: GUILHERME AZUIRSON RIO , OAB/PE 42.232**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 601/2021, datada de 12.11.2021, publicada no BG da SDS nº 216, em 17.11.2021, envolvendo o **PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 296.501-1**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI/SIGPAD Nº 2021.14.5.003691; **CONSIDERANDO** que restou apontado cometimento de transgressão disciplinar de negligenciar no cumprimento dos deveres, passível da aplicação da pena administrativa de suspensão, em especial o de exclusividade, lealdade às instituições constitucionais e observância às normas legais e regulamentares, nos termos do Art. 31, inc. XXV, combinado com o Art. 4º da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, e ainda, o Art. 193, incs. V e VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, instaurada pela Portaria Cor. Ger./SDS nº 601/2021, publicada no BG

da SDS nº 216, em 17.11.2021, encontrando-se, a pretensão punitiva disciplinar da Administrativa Pública estadual prescrita quanto aplicação da pena de suspensão, nos termos do Art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 296.501-1**, considerando a incidência do instituto da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública em relação a pena de suspensão, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2203 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL**

**PADE SEI/SIGPAD Nº 2020.14.5.004181**

**IMPUTADA: PERITA CRIMINAL MICHELLE CAVALCANTI DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 386.692-0.**

**ADVOGADO: JORGE PAULO DA SILVA, OAB/PE Nº 34101**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da Portaria Cor.Ger/SDS nº 461/2020, publicada no BG SDS nº 222, de 27/11/2020, com o objetivo de apurar irregularidades administrativas imputadas à **PERITA CRIMINAL MICHELLE CAVALCANTI DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 386.692-0**; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social apresentou relatório complementar no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório complementar da Comissão Especial Permanente de Disciplina, o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputada a **PERITA CRIMINAL MICHELLE CAVALCANTI DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 386.692-0**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**

**PAD SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.001866**

**IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL RENATA DOMINGUES VALENÇA FALCÃO, MATRÍCULA Nº 319.737-9**

**DESPACHO: ENCAMINHAMENTO/DEMISSÃO**

**DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS**

**1. R.H.:**

**2. ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2024.13.5.001866, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO**, nos termos Art. 49 (**A pena de demissão será aplicada nos casos de:...), inc. III (abandono de cargo), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o Art. 204 (A demissão será aplicada nos casos de:...). Parágrafo único. (Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;**

**3. REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

**4. PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

**5. CUMPRA-SE.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SIGPAD Nº 2024.13.5.002467**

**IMPUTADO: MÉDICO CIVIL ROGÉRIO CORREIA LEAL, MATRÍCULA Nº 940.660-3.**

**COMISSÃO PROCESSANTE: 5ª CPD/PC**

**DELIBERAÇÃO: ENCAMINHAMENTO/DEMISSÃO**

**DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS**

**1. R.H.:**

**2. ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD – SIGPAD nº 2024.13.5.002467**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/1968;
4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;
5. CUMPRA-SE.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**  
**PAD SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.000395**

**IMPUTADO: AGENTE DA POLÍCIA CIVIL ROGÉRIO VALADARES BERNACKI, MATRÍCULA Nº 273.559-8.**

**DESPACHO: ENCAMINHAMENTO**

**DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS**

**1. R.H.:**

**2. ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2023.13.5.002756, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do Art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de....), inc. III (abandono de cargo), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, c/c Art. 204 (a demissão será aplicada nos casos de....). Parágrafo único. (Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

**3. REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

**4. PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

**5. CUMPRA-SE.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

### **PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2204** - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

**I - Excluir**, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar - CFHP BM, 1ª entrada**, realizado na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2139/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (59444956)**, com carga horária total de 1.248 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato listado abaixo, em virtude de não terem mais interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso (3900000398.000207/2024-33).

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
1	3320028978	Rodrigo Henrique de Oliveira Silva	19 DE MARÇO DE 2025

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretaria Executiva de Defesa Social

### **PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2205** - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

**I - Matricular**, no **Curso de Operações Inteligência de Segurança Pública - COISP**, na modalidade **presencial**, conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 161/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (62081409)**, que será realizado a contar de **07 de abril de 2025**, com carga horária total de **160 (cento e sessenta)** horas-aulas, realizado e supervisionado pela Escola de Inteligência de Pernambuco- ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

N.	CARGO	MAT.	NOME
1	CB PM	XXX128-X	FREITAS
2	AGENTE PC	XXX558-X	BERTOLDI
3	AGENTE PC	XXX506-X	TEIXEIRA
4	COMISSARIO PC	XXX939-X	SILVA
5	SGT PM	XXX154-X	SANTOS
6	CAP PM	XXX274-X	SERAFIM
7	TEN PM	XXX057-X	LIMA
8	SGT PM	XXX150-X	ALENCAR
9	TEN PM	XXX487-X	DOS SANTOS
10	SGT PM	XXX933-X	DE SA
11	COMISSARIO PC	XXX115-X	HOLANDA

12	TEN PM	XXX842-X	OLIVEIRA
13	CAPM	XXX000-X	CAVALCANTE
14	POLICIAL PENAL	XXX214-X	SOUZA
15	SGT PM	XXX851-X	BARBOSA
16	CB PM	XXX234-X	SANTANA
17	CB PM	XXX789-X	SILVEIRA
18	COMISSARIO PC	XXX608-X	NETO
19	DELEGADO PC	XXX428-X	RODRIGUES
20	SGT PM	XXX708-X	Sousa
21	AGENTE PC	XXX028-X	VALE
22	CB PM	XXX182-X	SILVA

**II - Matricular, no Curso de Operações Inteligência de Segurança Pública - COISP, na modalidade Presencial, autorizado conforme PARECER TÉCNICO Nº 161/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (62081409), que será realizado a contar de 07 de abril de 2025, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas-aulas, realizado e supervisionado pela Escola de Inteligência de Pernambuco- ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, conforme solicitação de suas respectivas instituições, os servidores abaixo relacionados:**

N.	CARGO	MAT.	NOME	ÓRGÃO
1	SARGENTO BM	XXX825X	NUNES	CBMDF
2	GUARDA MUNICIPAL	XX7X	LIMA	GM DE ITAPISSUMA
3	SARGENTO PM	XX77-X	CAVALCANTI	PMAL
4	SARGENTO PM	XXX.8446/X	RIBEIRO	PMDF
5	GUARDA MUNICIPAL	XX4-X	SALES	GM DE CARUARU
6	CHEFE DTFP	XX71-X	SILVA	DETTRAN-PE
7	SUBINSPETOR I	XX6-X	PEREIRA	GM DE CARUARU
8	SARGENTO BM	XXX00722X	UCHÔA	CBMRO
9	POLICIAL JUDICIAL	XX4X	FERREIRA	TRT 6ª REGIÃO
10	AGENTE DE SEGURANÇA	XXX.200-X	ALBUQUERQUE	GAECO
11	GUARDA MUNICIPAL	XXX.403-X	MATIS	GM DE RECIFE

#### DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2206 -** A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

**Designar, para integrar o corpo docente do Curso de Operações Inteligência de Segurança Pública - COISP, turma única, autorizado conforme o PARECER TÉCNICO Nº 161/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (62081409), que será realizado a contar de 07 de abril de 2025, na modalidade presencial, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas-aula, realizado e supervisionado pela Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:**

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 160 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
CB PM	XXX057-X	BARCELOS
DISCIPLINA: Fundamentos Doutrinários da Atividade de Inteligência – Carga Horária: 08h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SUBTEN PM	XXX764-X	Sousa
DISCIPLINA: Formalização, Difusão e Arquivamento dos Documentos de Inteligência de Segurança Pública – Carga Horária: 08h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PC	XXX908X	MOTA
DISCIPLINA: Fundamentos de Operações de Inteligência – Carga Horária: 08 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PC	XXX052-X	OLIVEIRA
DISCIPLINA: Observação, Memorização e Descrição (OMD) – Carga Horária: 08h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	XXX998-X	FERREIRA
CARGO		
CB PM	XXX527-X	BASTOS
AGENTE PC	XXX661-X	FARIAS
SGT PM	XXX793-X	TORRES

DISCIPLINA: Noções de Pesquisa em Fontes Abertas Aplicadas – Carga Horária: 08h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PC	XXX244-X	LEITE
DISCIPLINA: Disfarce e Noções de Artes Cênicas Aplicadas a ISP – Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	XXX315-X	FERRAZ
DISCIPLINA: Estória Cobertura (EC) – Carga Horária: 12h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	XXX998-X	OLIVEIRA
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
CB PM	XXX527-X	BASTOS
AGENTE PC	XXX661-X	FARIAS
AGENTE PC	XXX866-X	SILVA
DISCIPLINA: Emprego de Meios Eletrônicos (EME) – Carga Horária: 08 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	XXX578-X	LUCENA
DISCIPLINA: Entrevista – Carga Horária: 08 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADA PC	XXX512-X	MEDEIROS
DISCIPLINA: Recrutamento Operacional – Carga Horária: 08h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL PM	XXX009-X	DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: Produção e Edição de Imagens Operacionais – Carga Horária: 12h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ CBM	XXX453-X	FALCÃO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SUBTEN CBM	XXX041-X	ALBUQUERQUE
SGT CBM	XXX135-X	SOARES
CB CBM	XXX306-X	CORTEZ
DISCIPLINA: Reconhecimento (RECON) – Carga Horária: 16h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	XXX453-X	FALCÃO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT CBM	XXX135-X	SOARES
SD PM	XXX578-X	LUCENA
AGENTE PC	XXX661-X	FARIAS
DISCIPLINA: Técnicas de Vigilância Operacional de Inteligência de Segurança Pública – Carga Horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	XXX807-X	GONÇALVES
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT PM	XXX694-X	PEREIRA
AGENTE PC	XXX079-X	LIMA
ESCRIVÃO PC	XXX081-X	SANTIAGO
DISCIPLINA: Prática Dirigida de Técnicas Operacionais de Inteligência e Ações de Busca – Carga Horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PC	XXX472-X	COSTA
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT PM	XXX694-X	PEREIRA
AGENTE PC	XXX079-X	LIMA
ESCRIVÃO PC	XXX081-X	SANTIAGO

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretaria Executiva de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2207** - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

**Matricular, no CURSO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DE GÊNERO - AEMVVG, Turma 02, na modalidade presencial, autorizado conforme PARECER TÉCNICO Nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884), a contar de 14 de abril de 2025, com carga horária total de 20 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:**

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	272.707-2	AGENTE PCPE	AMILTON PEREIRA DE VASCONCELOS
2	386.610-6	AGENTE PCPE	BRUNA REINALDO DO NASCIMENTO
3	221.730-9	AGENTE PCPE	JOSÉ GILBERTO DE MOURA
4	208.436-8	AGENTE PCPE	CELIO ROBERTO TRAPIA
5	273.413-3	AGENTE PCPE	CELSO FELIPE TENORIO BEZERRA
6	272.769-2	AGENTE PCPE	DANIEL RIBEIRO DA SILVA
7	350.888-9	AGENTE PCPE	DEMILTON LUCAS DE SA PIRES
8	319.891-0	ESCRIVÃO PCPE	DEOCLECIANO RICARDO NUNES DE SOUZA
9	152.981-1	AGENTE PCPE	EDMILSON BATISTA DANTAS
10	208.501-1	AGENTE PCPE	EGNALDO ALVES FEITOSA
11	387.503-2	AGENTE PCPE	FÁBIO JOSE SANTANA DE MELO JUNIOR
12	273.110-0	AGENTE PCPE	GILBERTO BEZERRA MONTEIRO
13	220.948-9	AGENTE PCPE	GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
14	399.892-4	AGENTE PCPE	GUTEMBERG AZEVEDO DA SILVA SAMPAIO
15	221.783-0	AGENTE PCPE	ICARO DE CARVALHO LIMA
16	296.078-8	DELEGADO PCPE	JOSE OLEGARIO DE LIMA FILHO
17	399.663-8	AGENTE PCPE	LAURA VASCONCELOS FERREIRA
18	208.254-3	AGENTE PCPE	LISARB BEZERRA DO NASCIMENTO
19	296.986-6	AGENTE PCPE	LUCAS TARDELLY RAMOS DE MELO
20	351.029-8	ESCRIVÃO PCPE	MARIA ROSILENE SILVA PATRÍCIO
21	386.973-3	AGENTE DE PCPE	PRISCILA DE MELO MACIEL
22	390.929-8	ESCRIVÃO PCPE	RAFAEL BRAZ DE SOUZA
23	221.279-0	AGENTE PCPE	ROBÉRIO DOS SANTOS AMARAL
24	387.178-9	AGENTE PCPE	RODRIGO MESQUITA PEREIRA VALOES
25	273.672-1	AGENTE PCPE	WANDEILSON BEZERRA DE CARVALHO

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**

Secretaria Executiva de Defesa Social

**PORATARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2208** - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

**Designar, para integrar o corpo docente do CURSO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DE GÊNERO - AEMVVG, Turma 02, na modalidade presencial, autorizado conforme PARECER TÉCNICO Nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884), a contar de 14 de abril de 2025, com carga horária total de 20 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:**

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
AGENTE PCPE	350.836-6	SILVIO AUGUSTO DA SILVA
<b>DISCIPLINA:</b> Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência de Gênero-Abordagem Prática - Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADA PCPE	272.561-4	DANÚBIA FABIANA SILVA DE ANDRADE VITAL
<b>DISCIPLINA:</b> Aspectos Gerais da Lei Maria da Penha (atualizada) e Rede de Proteção- Carga Horária: 3 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADA PCPE	272.561-4	DANÚBIA FABIANA SILVA DE ANDRADE VITAL
<b>DISCIPLINA:</b> Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) – Aplicação e Interpretação - Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADA PCPE	272.553-3	ANDREZA GREGÓRIO LIMA
<b>DISCIPLINA:</b> Novos Tipos Penais Relacionados à Violência de Gênero e TransAtendimento - Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADA PCPE	213.902-2	MARIA DO SOCORRO VELOSO SOARES DA SILVA
<b>DISCIPLINA:</b> Medidas Protetivas / Descumprimento de MPU / Medidas Cautelares de Monitoração Eletrônica e Prisão -		

Carga Horária: 5 h/a		
<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>

DELEGADA PCPE 213.902-2 MARIA DO SOCORRO VELOSO SOARES DA SILVA

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretaria Executiva de Defesa Social

#### **PORATARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2209** - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

**Excluir e Matricular**, do corpo discente do **Curso de Operador de Drone (COp-Drone)**, Turma 01, na modalidade presencial, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, realizado no período de **24 a 28 de março de 2025**, com carga horária total de **40 (quarenta) horas-aula**, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco- ESINT- PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

<b>CARGO</b>	<b>MAT</b>	<b>DISCENTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
SGT BM	XXX343-X	SANTOS	EXCLUIR
CB BM	XXX234-X	LIMA	MATRICULAR

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretaria Executiva de Defesa Social

#### **PORATARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2210** - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

**I - Certificar**, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Operador de Drone (COp-Drone)**, Turma 01, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, que foi realizado no período de **24 a 28 março de 2025**, com carga horária total de **40 (quarenta) horas-aula**, realizado e supervisionado pela Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

<b>ORD</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT</b>	<b>NOME</b>
01	SGT BM	XXX343-X	DOS SANTOS
02	ESCRIVÃO PC	XXX996-X	NUNES
03	CB BM	XXX050-X	GOMES
04	CB PM	XXX769-X	DA SILVA
05	ST PM	XXX441-X	FABIO
06	SGT PM	XXX059-X	RODRIGUES
07	SGT BM	XXX371-X	GOMES
08	TEN PM	XXX312-X	RAMOS
09	ST BM	XXX222-X	DOS SANTOS
10	CB BM	XXX234-X	LIMA
11	SGT PM	XXX284-X	BARBOSA
12	SD PM	XXX788-X	ANTONIO
13	CB BM	XXX132-X	DE SOUSA
14	SD PM	XXX838-X	CANDIDO
15	SGT PM	XXX095-X	NASCIMENTO
16	SD PM	XXX880-X	MARTINS
17	CB PM	XXX662-X	DE BARROS
18	SD BM	XXX144-X	MARIANO
19	SGT BM	XXX245-X	DA SILVA
20	SGT BM	XXX021-X	RODRIGUES

**II - Deixar de certificar**, por não ter concluído com aproveitamento o **Curso de Operador de Drone (COp-Drone)**, Turma 01, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, que foi realizado no período de **24 a 28 março de 2025**, com carga horária total de **40 (quarenta) horas-aula**, realizado e supervisionado pela Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

<b>ORD</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT</b>	<b>NOME</b>
01	CB BM	XXX145-X	OLIVEIRA

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretaria Executiva de Defesa Social

#### **PORATARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2211** - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

**I - Excluir**, a contar da data de publicação desta portaria, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aulas, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os candidatos abaixo relacionados, por serem contraindicados na fase da Investigação Social apresentada pela 2ª Seção do Estado Maior Geral da PMPE, com base no item 3.1.3, alínea "f" e 16.7 do edital, ficando consequentemente ELIMINADOS do concurso.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	3970147451	EDSON DE SOUSA JÚNIOR
2	3970019591	IRLAN LUIZ DE BARROS SILVA
3	3970110345	ARIAM DE LIMA BEZERRA DA SILVA
4	3970097974	ALEXANDRE FERNANDES DE SOUZA FILHO
5	3970121242	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA LIMA
6	3970026455	GUILHERME DIOGO MAGALHÃES
7	3970001973	JOÃO PEDRO GUEDES FERREIRA LOBO
8	3970126825	FRANCISCO LEON LOPES DA SILVA
9	3970128460	ARIMAILO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**II - Excluir**, a contar da data de publicação desta portaria, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aulas, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, por ser contraindicado na fase da Investigação Social apresentada pela 2ª Seção do Estado Maior Geral da PMPE, com base no item 3.1.3, alínea "j" e 16.7 do edital, ficando consequentemente ELIMINADO do concurso.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	3970102602	JOLIDIELSON ITALO FRUTUOSO DA SILVA

**III - Excluir**, a contar da data de publicação desta portaria, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aulas, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, por ser contraindicado na fase da Investigação Social apresentada pela 2ª Seção do Estado Maior Geral da PMPE, com base no item 3.1.3, alínea "f", ficando consequentemente ELIMINADO do concurso.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	3970047614	VINICIUS DE MORAIS FAGUNDES

#### DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretária Executiva de Defesa Social

#### PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2212** - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

**Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 1ª entrada**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2061/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58943654)**, a contar de 27 de dezembro de 2024, com carga horária total de 1.886 h/a, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Carga Horária: 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL RR PM	950705-1	ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
TEN PM	103461-8	VALDIR AGOSTINHO DO NASCIMENTO
TEN PM	123692-0	LAMEC ENOS RIBEIRO DE CARVALHO

#### DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretária Executiva de Defesa Social

#### PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2213** - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

**I - Dispensar e Designar** para integrar o Corpo Docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares CFO/PM**, a contar de 27 de janeiro de 2025, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2061/2024 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (58943654)**, com carga horária total de 1886 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia do Paudalho – APMP, e da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ARMAMENTO E MUNIÇÃO - Carga Horária: 60 H/A			
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	
CAP QOPM	118938-7	THIAGO PUGLIESI DE PAIVA	DISPENSA
TEN CEL QOPM	940196-2	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO	DESIGNA

**DISCIPLINA: ARMAMENTO E MUNIÇÃO - Carga Horária: 60 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	
CAP PM	118957-3	IGOR DE LIMA AGRA	DISPENSA
TEN PM	123693-8	ALESSANDRO MONTENEGRO ROCHA	DISPENSA
TEN PM	123690-3	PEDRO HENRIQUE TENÓRIO DE ALMEIDA PESSOA	DISPENSA
CB PM	126199-1	FILIPE AUGUSTO GOMES OLIVEIRA	DESIGNA
CB PM	116328-0	LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA DE MELO	DESIGNA
CB PM	113379-9	ELISVAN SILVA SANTOS	DESIGNA

**DISCIPLINA: USO DIFERENCIADO DA FORÇA E INSTRUMENTOS E TÉCNICAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - Carga Horária: 50 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	
TEN CEL PM	980026-3	VALDEMIO CORRÊA GONDIM SILVA	DISPENSA
MAJ PM	102522-8	JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA	DESIGNA

**DISCIPLINA: USO DIFERENCIADO DA FORÇA E INSTRUMENTOS E TÉCNICAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - Carga Horária: 50 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	
CAP PM	118957-3	IGOR DE LIMA AGRA	DISPENSA
CAP PM	112813-2	FILIPE SILVINO ARAÚJO SILVA	DESIGNA

**DISCIPLINA: PATRULHAMENTO URBANO - Carga Horária: 40 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	
TEN CEL PM	960035-3	FLÁVIO DA SILVA FRANÇA	DISPENSA
MAJ PM	102522-8	JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA	DESIGNA

**DISCIPLINA: ABORDAGEM A PESSOAS - Carga Horária: 50 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	
MAJ PM	103510-0	ANDRÉ FILIPE SANTOS SILVA	DISPENSA
TEN PM	103492-8	KEMUEL VITORINO DE LIMA	DISPENSA
TEN PM	115731-0	THIAGO PEREIRA SAMPAIO	DESIGNA
TEN PM	126060-0	OSEIAS RIBEIRO GOMES	DESIGNA

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	
TEN PM	126060-0	OSEIAS RIBEIRO GOMES	DISPENSA
SD PM	122505-7	LAUDINO LAURIANO DOS SANTOS FILHO	DESIGNA

**DISCIPLINA: ABORDAGEM A VEÍCULOS - Carga Horária: 50 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	
MAJ PM	103510-0	ANDRÉ FILIPE SANTOS SILVA	DISPENSA
TEN PM	103492-8	KEMUEL VITORINO DE LIMA	DISPENSA
TEN PM	115731-0	THIAGO PEREIRA SAMPAIO	DESIGNA
TEN PM	126060-0	OSEIAS RIBEIRO GOMES	DESIGNA

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	
TEN PM	126060-0	OSEIAS RIBEIRO GOMES	DISPENSA
SD PM	122505-7	LAUDINO LAURIANO DOS SANTOS FILHO	DESIGNA

**DISCIPLINA: TREINAMENTO FÍSICO MILITAR I - Carga Horária: 60 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	
TEN BM	707316-0	MAURÍLIO DE ARAÚJO CAVALCANTE JÚNIOR	DISPENSA
SGT PM	107073-8	ANDRÉ CÂMARA PIMENTEL	DESIGNA

**DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DA POLÍCIA COMUNITÁRIA - Carga Horária: 20 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	
TEN PM	106301-4	HENRRY ROGER OLIVEIRA DA SILVA	DISPENSA
MAJ PM	106228-0	JULIANE CARVALHO DE SANTANA	DESIGNA

**DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS APLICADO A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR - Carga Horária: 30 H/A**

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	
MAJ PM	106255-7	GISELLE DA SILVA CAMPELO FIGUEIRÔA	DISPENSA
TEN PM	104732-9	LUCIANO DA COSTA BATISTA	DESIGNA

II- Errata: Na Portaria da Secretaria Executiva de Defesa Social, nº 1158 publicada no BGSDS 027 DE 08FEV202.

**ONDE SE LÊ:**

DISCIPLINA: GESTÃO DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS		
<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
TEN CEL PM	950746-0	NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO

DISCIPLINA: PATRULHAMENTO URBANO
----------------------------------

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
TEN PM	126738-8	FERNANDO BENVINDO DA FONCECA NETO

DISCIPLINA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
GGOV ADMINISTRATIVO	211737/02	ENEIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: TRABALHO DE COMANDO E ESTADO MAIOR

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
CEL RR PM	950684503	CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL POLICIAL II (TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO)

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
TEN RR PM	3060530-0	ENEAS MELO DE SANTANA

DISCIPLINA: TEORIA E PRÁTICA DE ENSINO

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
CEL RR PM	9204458-02	TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA

DISCIPLINA: METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
CEL RR PM	9204458-02	TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA

#### LEIA-SE:

DISCIPLINA: GESTÃO DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
TEN CEL PM	950746-9	NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO

DISCIPLINA: PATRULHAMENTO URBANO

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
TEN PM	126738-8	FERNANDO BENVINDO DA FONSECA NETO

DISCIPLINA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
GGOV ADMINISTRATIVO	211737-7	ENEIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: TRABALHO DE COMANDO E ESTADO MAIOR

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
CEL RR PM	950684-5	CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL POLICIAL II (TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO)

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
TEN RR PM	30605-3	ENEAS MELO DE SANTANA

DISCIPLINA: TEORIA E PRÁTICA DE ENSINO

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
CEL RR PM	920445-8	TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA

DISCIPLINA: METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA

<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
CEL RR PM	920445-8	TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**

Secretaria Executiva de Defesa Social

### 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

### 2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO Nº 900862025 (Sistema Compras.gov.br)**

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de solução integrada para emissão de carteira de identidade, abrangendo o fornecimento de papel de segurança e de cartão de policarbonato e em formato digital, além de implementação, operação e manutenção da solução, visando atender às demandas da Polícia Civil de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 426.825.000,00. Início disputa: 29/04/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail [ac74@sad.pe.gov.br](mailto:ac74@sad.pe.gov.br). Pregoeira/AC 74 em exercício - Raquel Marques Amorim.

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CONTRATO Nº 64018802/2025-GAB/SDS – OBJETO:**

Fornecimento de equipamentos de informática para o laboratório forense de pesquisa biométrica em imagem, visando atender as necessidades do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) mese; **VALOR TOTAL:** R\$92.976,00; **EMPENHÓ:** 2025NE000057; **CONTRATADA:** MARCOS S. BRANDAO BARBOSA, CNPJ nº 48.396.364/0001-69; **ORIGEM:** PROC. Nº 0476.2024.AC-04.PE.0201.SAD.FESPDS. Recife-PE, 04ABR2025. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/S DS. (\*)  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 062, de 05ABR2025).

## **6 – Repartições Particulares:**

Sem alteração

## **7 – Poder Legislativo:**

Sem alteração

**8 – Publicações Municipais:**

Sem alteração

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina****9 - Elogio:**

Sem alteração

**10 - Disciplina:**

Sem alteração